



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 41/2026

Dispõe sobre medidas para a promoção da segurança viária e a prevenção de acidentes envolvendo veículos de carga pesada no trecho da BR-262 situado no Município de Corumbá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para promover a segurança viária e prevenir acidentes envolvendo carretas, caminhões e combinações de veículos de carga pesada no trecho da Rodovia Federal BR-262 situado no Município de Corumbá.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – reduzir os riscos de acidentes envolvendo veículos de carga pesada e os demais usuários da rodovia;

II – proteger a vida e a integridade física dos moradores e usuários da BR-262;

III – promover estudos técnicos sobre os riscos da circulação noturna de veículos de carga pesada;

IV – incentivar medidas de sinalização, fiscalização e prevenção de acidentes;

V – buscar alternativas que conciliem a segurança da população com o transporte de cargas e o desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá solicitar aos órgãos federais competentes estudos técnicos destinados a avaliar a viabilidade de restringir a circulação de carretas e combinações de veículos de carga pesada na BR-262, no trecho situado no Município de Corumbá, durante o período noturno e da madrugada.

§ 1º Os estudos poderão considerar, como referência inicial, o período compreendido entre as 18h e as 6h, levando em conta os índices de acidentes, as condições da rodovia, a visibilidade, o volume de tráfego e os riscos aos demais usuários.

§ 2º Os estudos deverão avaliar quais categorias de veículos poderão ser abrangidas, os trechos específicos, os horários, as exceções e as condições necessárias para a implementação da medida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar requerimentos e propostas de cooperação institucional ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, à Polícia Rodoviária Federal – PRF e aos demais órgãos competentes, solicitando providências para a adoção de medidas de segurança viária na BR-262.

Art. 5º A eventual restrição de circulação dependerá de regulamentação ou ato específico do órgão federal





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

competente, observadas a legislação de trânsito, as condições técnicas da rodovia e as medidas necessárias à fiscalização.

Art. 6º A aplicação desta Lei deverá respeitar as competências constitucionais e legais da União e dos órgãos responsáveis pela administração, regulamentação e fiscalização do trânsito na BR-262.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança viária e prevenir acidentes envolvendo carretas, caminhões e demais veículos de carga pesada que trafegam pela BR-262, no trecho situado no Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

A BR-262 possui importância estratégica para o transporte de mercadorias, o abastecimento e o desenvolvimento econômico regional. Entretanto, a circulação de veículos de grande porte exige atenção especial das autoridades públicas, sobretudo durante a noite e a madrugada, quando as condições de visibilidade e as características do tráfego podem ampliar determinados riscos.

A presente iniciativa busca estimular a realização de estudos técnicos para avaliar a possibilidade de estabelecer restrições de circulação noturna, considerando, como referência inicial, o intervalo entre as 18h e as 6h, caso essa medida se mostre adequada à realidade local.

A proposta também visa promover a cooperação entre o Município de Corumbá e os órgãos federais competentes, a fim de identificar soluções efetivas para a prevenção de acidentes, a melhoria das condições de tráfego e a proteção da vida.

Ressalta-se que a iniciativa respeita as competências legais dos órgãos federais responsáveis pela BR-262, de modo que qualquer restrição efetiva de circulação deverá ser precedida das avaliações técnicas e dos atos administrativos pertinentes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de priorizar a segurança da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

CORUMBA/MS, 13 de Outubro de 2026

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)

